



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes
33ª Subseção Judiciária de São Paulo

CONCLUSÃO

Em **1 de agosto de 2012**, faço estes autos conclusos a MM. Juíza Federal Substituta Dra. **MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO**. Eu, _____, Françoise Madeleine Claude – Técnica Judiciária – RF 4849.

AUTOS Nº 0002107-09.2012.403.6133

Fl. 152: Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal – CEF dando conta de que foi verificada através de constatação administrativa a regularização da ocupação do Apartamento 02, Bloco 01, por quem de direito, **EXCLUO DA LIDE** o réu EDI CARLOS, que segundo constatado pelas oficiais de justiça, estava ocupando o referido imóvel.

Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.

Passo a apreciar os pedidos de reconsideração formulados pelos contestantes.

Os requeridos alegam em seu favor a garantia do direito à moradia, cristalizado na Constituição Federal de 1988, bem assim o cumprimento da função social da propriedade, pelo que requerem a manutenção na posse dos imóveis ou, subsidiariamente a realocação das famílias em moradia digna.

A CAIXA aduz, em contrapartida, que não foram localizadas inscrições dos requeridos MIRIAM DAMARES ROCHA CIAVAGLIA, ARTUR DE OLIVEIRA, HELENA MARIA MARTINS DE MOURA, PATRÍCIA MARTINS ROSA, JORGE ADRIANO CARDOSO DE MOURA, BRUNA APARECIDA MARTINS ROSA, JÉSSICA CRISTINA RIBEIRO PROTÁZIO, DANIELA DA SILVA E RENATO DA SILVA DE JESUS no Cadastro Municipal de Habitação do Município de Mogi das Cruzes, nem tampouco foi localizado o envio de indicação das famílias contestantes para nenhum dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em Mogi das Cruzes (fls. 146/149 e 150). O mesmo já havia sido informado a respeito da requerida SABRINA MOTA ARANTES (fls. 111/112).

As próprias famílias ocupantes reconhecem que ainda não receberam indicação para recebimento de imóvel, justificando sua permanência sob a alegação de que as unidades estariam desocupadas. Por sua vez, a CAIXA alega que as famílias efetivamente inscritas no PMCMV só não foram convocadas para assinatura do contrato em razão da atitude dos réus, que ocupam irregularmente os apartamentos.



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes
33ª Subseção Judiciária de São Paulo

Diante da situação posta nos autos, verifica-se que a ocupação levada a efeito pelas famílias contestantes é realmente irregular, posto que sequer apresentam inscrição junto ao Cadastro Municipal de Habitação do Município de Mogi das Cruzes e não lograram comprovar que preenchem os requisitos para se beneficiar do programa de habitação.

Por outro lado, não é possível acolher a alegação de eventual violação ao princípio da função social da propriedade e da posse, eis que a situação dos réus, isoladamente considerada, não pode ser reputada legítima quando há várias outras pessoas na espera para poderem celebrar seus respectivos contratos de arrendamento residencial. A afirmação de que a ocupação estaria concretizando o princípio da “função social da propriedade” é afastada quando se constata que outras pessoas, além dos réus, têm interesse em também ser arrendatários com o cumprimento regular de suas obrigações, inclusive aguardando o momento oportuno para tal e não se utilizando da força para fazer valer seus direitos.

Ante o exposto, indefiro os pedidos de reconsideração formulados às fls. 89/92 e 138/141 e mantenho a decisão de fls. 69/70 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Considerando o decurso do prazo concedido para desocupação voluntária, determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 69/70, com a reintegração da Requerente na posse dos imóveis abaixo descritos, todos localizados no Condomínio Residencial Jundiapéba 8, situado na Rua José Pereira, nº 1.750, Vila Jundiapéba – Mogi das Cruzes/SP, devendo a autora providenciar o necessário para o efetivo cumprimento desta decisão:

- a) Apartamento 01, Bloco 03, atualmente ocupado por Miriam Damares Rocha Ciavaglia e Artur de Oliveira;
- b) Apartamento 01, Bloco 02, atualmente ocupado por Reinaldo Lima da Silva;
- c) Apartamento 13, Bloco 04, atualmente ocupado por Helena Maria Martins de Moura, Patrícia Martins Rosa e Jorge Adriano de Moura;
- d) Apartamento 32, Bloco 04, atualmente ocupado por Bruna Aparecida Martins Rosa;
- e) Apartamento 02, Bloco 05, atualmente ocupado por Sabrina Mota Arantes;
- f) Apartamento 03, Bloco 05, atualmente ocupado por Jéssica Cristina Ribeiro Protázio;
- g) Apartamento 04, Bloco 05, atualmente ocupado por Daniela da Silva e Renato da Silva de Jesus;
- h) Apartamento 22, Bloco 5, atualmente ocupado por Aline da Silva Moreira;
- i) Apartamento 01, Bloco 06, atualmente ocupado por Tamires da Silva Belarmino Moreira;
- j) Apartamento 11, Bloco 06, atualmente ocupado por Lusinete dos Santos Barbosa;
- l) Apartamento 33, Bloco 06, atualmente ocupado por Regina de Cássia Pedro Martins e Antonio Carlos Martins e



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes
33ª Subseção Judiciária de São Paulo

m) Apartamento 03, Bloco 07, atualmente ocupado por Paloma Beppe Oliveira Lage.

Providencie a Secretaria a requisição de força policial para cumprimento.

Outrossim, oficie-se às Secretarias de Serviços Urbanos, de Saúde e de Segurança Pública do Município, bem como ao Conselho Tutelar, Assistência Social e Coordenadoria de Habitação para as providências cabíveis no que tange à presente determinação.

Fl. 143: Expeça-se a certidão solicitada.

Diante do exíguo lapso temporal e em homenagem ao princípio da celeridade processual, intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão, via telefone, certificando-se nos autos.

Cumpra-se, com urgência.

Mogi das Cruzes/SP, 1 de agosto de 2012.

MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DATA

Em _____ de agosto de 2012, baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra. Eu, _____, Técnico Judiciário – RF 4849.